

## **COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELPD/SLSTE/252/2022**

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022

À Senhora  
**Sheyla de Campos Mendes**

Ref.: Análise técnica da proposta apresentada pela empresa Conserve Serviços Gerais Ltda., arrematante do Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

### **Senhora Pregoeira,**

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Conserve Serviços Gerais Ltda., arrematante do Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 11/2022, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Secretaria, por meio de correio eletrônico, em 03 de agosto de 2022.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços apresentada pela empresa Conserve Serviços Gerais Ltda., datada de 28/07/2022, no valor global anual de R\$ 1.964.932,32 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), foi instruída com 41 planilhas de custos e formação de preços individuais,

conforme modelo do Anexo III do Edital, referentes a 41 postos de trabalho nas localidades especificadas no Edital para o Lote 3 (Sul de Minas e Zona da Mata), com indicação dos sindicatos, das convenções coletivas e as respectivas datas bases e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas na elaboração da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com EPIs, uniformes e materiais de limpeza;
- Demonstrativo dos valores das tarifas de vale-transporte e das alíquotas de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) utilizadas na proposta;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que comprova o código CNAE da atividade econômica principal (subitem 8.2.4.7 do Edital);
- Declaração assinada com justificativas referentes aos percentuais de SAT, informando “alíquota grau de risco – CNAE” e índice FAP (subitem 8.2.4.5 do Edital);
- Planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS (subitem 8.2.4.8 do Edital);
- Cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência);
- Cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência);
- Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais, para fins de comprovação do regime de tributação (Anexo XXI do termo de referência).

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante:

**1.1.** A proposta foi apresentada conforme disposições das mesmas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) adotadas como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, firmadas entre SEAC/MG e sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, quais sejam: Cataguases, Muriaé e Ubá - CCT MG000185/2022; Alfenas, Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Três Corações e Varginha - CCT MG000231/2022; Juiz de Fora - CCT MG000249/2022; Caxambu e Guaxupé - CCT MG000252/2022; Poços de Caldas - CCT MG000715/2022; Barbacena - CCT MG000729/2022.

Importa esclarecer que não compete a esta Unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Assim, a presente manifestação se limita à conformidade dos valores apresentados de acordo com os instrumentos coletivos dos sindicatos aos quais a empresa arrematante reputa estar vinculada, sujeitando-se às penas da lei caso o faça de forma incorreta.

**1.2.** O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 3,37% (três inteiros, trinta e sete centésimos por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3,00% (três por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 1,1234, conforme consta em declaração assinada pela empresa.

**1.3.** A estimativa considerada, para fins de cálculo do custo com Aviso Prévio Indenizado (item 3 A) e com Aviso Prévio Trabalhado (item 3 D), foi de 1% (um por cento) e de 2% (dois por cento) respectivamente, para todos os postos de trabalho.

**1.4.** A proporção de mulheres considerada, para fins de cálculo do custo com Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade (item 4.1 E), foi de 90% (noventa por cento) para todos os postos de trabalho de Servente e de Porteiro.

**1.5.** O percentual de estimativa para o cálculo dos uniformes, masculino e feminino, de todos os postos de trabalho foi de 50% (cinquenta por cento).

**1.6.** A composição discriminada dos custos com materiais (item 5 B), em planilha apartada, considerou, para os postos de trabalho de Porteiro 44h, item de “Livro Ata Capa Preta”, não previsto no Termo de Referência.

**1.7.** A composição discriminada dos custos com EPI (item 5 D), em planilha apartada, considerou quantitativo anual para os itens “Luvas de látex” e “Máscara de proteção” superior ao estimado no Anexo III do Termo de Referência.

**1.8.** Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 3,00% (três por cento) para todos os postos de trabalho.

**1.9.** O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 5,18% (cinco inteiros, dezoito centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

**1.10.** As alíquotas de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) foram apresentadas de acordo com o regime de apuração não-cumulativo, com percentuais de 1,00% (um por cento) e 4,64% (quatro inteiros, sessenta e quatro centésimos por cento), respectivamente, que representam a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (junho/2021 a maio/2022, considerando o prazo de apresentação do arquivo da EFD-Contribuições até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao período de apuração a que se refere).

Considerando as análises realizadas, tendo em vista que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 9.11 do Edital), recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações em relação às inconsistências apontadas:

**2.1.** Não foi observada a manutenção de duas casas decimais nos valores. Para tanto, deve ser utilizada a função “ARRED” no Excel em todos os valores calculados nas planilhas apresentadas.

**2.2.** Na Composição da Remuneração (Módulo 01) de todos os postos de Servente de Limpeza 30h + 40% insalubridade + GAF, foi aplicado o percentual de 33,33% sobre o valor calculado do Adicional de Insalubridade (item 1 C). Já no cálculo do Acúmulo de Função (item 1 F), foi aplicado o percentual de 50%.

Por sua vez, para os postos de Servente de Limpeza 44H + 40% insalubridade + GAF, de Servente de Limpeza 44H + GAF (exceção no município de Juiz de Fora) e de Servente de Limpeza 44H + 40% insalubridade (exceção no município de Juiz de Fora), observando o respectivo benefício de cada posto, foi aplicado o percentual de 22,73% sobre o valor calculado do Adicional de Insalubridade (item 1 C) e o percentual de 34,09% sobre o valor calculado do Acúmulo de Função (item 1 F).

É importante ressaltar que, no que se refere ao adicional de insalubridade proporcional à jornada de trabalho, o entendimento consolidado no âmbito administrativo deste Regional, em decisão exarada pela Diretoria-Geral (doc. e-PAD 22081-2021-43), em 13/08/2021, no Processo e-PAD nº 22.081/2021, é de que todos os ocupantes de postos de trabalho que realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação fazem jus ao adicional de insalubridade, em grau máximo, de forma integral e calculado sobre o salário mínimo, independente da jornada de trabalho, tal como preceituam a lei e a jurisprudência.

Sob esse prisma, a fundamentação trazida no parecer à época exarado pela Assessoria Jurídica de Licitação e Contratos da Diretoria-Geral deste Regional (doc. e-PAD 22081-2021-42) aduz os seguintes termos:

Dessa forma, a convenção coletiva não pode alterar o que a norma legal preceitua acerca das condições de saúde e higiene do trabalho já previstas, tampouco suprimir ou reduzir o adicional de remuneração correspondente a tais situações.

[...]

Isso porque a existência do direito social à remuneração pelo trabalho em condições insalubres deriva do princípio da proteção, intimamente interligado à diretriz do ordenamento jurídico pátrio, que é a dignidade da pessoa humana, e a Constituição Federal, ao estabelecer a saúde, também, como um valor social do trabalho, positivou como preceito do Estado Democrático de Direito o direito fundamental ao trabalho digno.

Disso, se entende que a negociação privada não tem o condão de alcançar direitos sedimentados em princípios basilares do nosso ordenamento, sobretudo para reduzi-los ou suprimi-los.

[...]

Nessa concepção, a Reforma Trabalhista realizada é coerente aos fundamentos do ordenamento jurídico pátrio, pois, como visto acima, limitou expressamente que a valorização à negociação trabalhista ultrapassasse tais limites e, tampouco, as normas legais trazem permissão para que o pagamento do adicional de insalubridade seja feito de forma proporcional à jornada.

Assim, embora nas planilhas de custos e formação de preços, apresentadas pela empresa, conste indicação, no Adicional de Insalubridade (item 1 C), quanto à “proporcionalidade da jornada efetivamente laborada – Cláusula 11ª, Parágrafo Terceiro – CCT”, e no Acúmulo de Função (item 1 F) quanto a “12% sobre o salário contratado, sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada – CCT”, entendem-se necessários maiores esclarecimentos/fundamentações, tendo em vista a impossibilidade prática de se restringir as horas da jornada de trabalho sujeitas a acúmulo de função e a condições insalubres, bem como a inexistência de previsão em Edital de tal proporcionalidade.

**2.3** Na Composição da Remuneração (Módulo 01) do posto de trabalho de Servente de Limpeza 44h + GAF na localidade de Juiz de Fora/MG, foi incluído o custo com “Acúmulo de Função – 12% sobre salário-base” (item 1F). No entanto, inexistente na legislação ou no instrumento coletivo utilizado a garantia do caráter remuneratório de tal parcela.

Conforme §1º do art. 457 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, integram o salário apenas a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador. Portanto, por não se tratar de gratificação legal e não haver disposição negociada em contrário, não haverá reflexos em outras parcelas, isto é, quando paga, terá natureza indenizatória. Esse é o entendimento consolidado em parecer jurídico da então Assessoria de Análise Jurídica da Diretoria-Geral deste Tribunal no Processo e-PAD nº 4.716/2019.

Assim sendo, a referida gratificação, quando ajustada para os postos de servente que cumularão as tarefas de limpeza e conservação com tarefas de copeiragem



na localidade de Juiz de Fora/MG, não deverá integrar a Composição da Remuneração, mas sim os Benefícios Mensais e Diários (Submódulo 2.3) na planilha de custos e formação de preços.

**2.4** O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 3,37%, o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3% e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 1,1234.

Apesar de ter sido apresentada declaração assinada com justificativas referentes aos percentuais de SAT, informando “alíquota grau de risco – CNAE” e índice FAP, entende-se, s.m.j., que não se trata de documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante (subitem 8.2.4.5 do Edital), uma vez que não denota informação com autenticidade ou suficientemente comprobatória. Para tanto, recomenda-se a apresentação de consulta ao FAPWeb no sítio do Ministério do Trabalho e Previdência ou outro documento de fonte oficial.

**2.5.** Os valores das tarifas unitárias considerados na composição do custo com Transporte (item 2.3 A) nas planilhas de custos e formação de preços dos postos de trabalho das localidades de Cataguases/MG, Caxambu/MG, Guaxupé/MG, Itajubá/MG, Juiz de Fora/MG, Lavras/MG, Muriaé/MG, Poços de Caldas/MG, Pouso Alegre/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Três Corações/MG, Ubá/MG e Varginha/MG estão divergentes daqueles indicados no demonstrativo dos valores das tarifas de vale-transporte (aba “ISS-VT” da planilha apresentada pela empresa).

**2.6.** O valor diário da composição do custo com auxílio-alimentação (item 2.3 B) cotado pela empresa foi de R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para todos os postos de trabalho na localidade de Juiz de Fora/MG. No entanto, o valor considerado está previsto na Cláusula Décima Terceira da CCT MG000249/2022 especificamente para contratos com a Administração Pública. Nesse sentido, cabe rememorar o teor do parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa MP/SEGES nº 05/2017, que veda a vinculação do contratante a disposições convencionadas somente em relação a empregados alocados na Administração Pública.

**2.7.** O valor da Contribuição Assistencial Patronal (item 2.3 E) foi cotado indevidamente pela empresa no valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) para os postos de trabalho da localidade de Juiz de Fora/MG, no entanto esse benefício não foi previsto pela respectiva CCT utilizada na elaboração da proposta.

**2.8.** O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$ 2,83 (dois reais, oitenta e três centavos) para todos os postos de trabalho. Para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.8 do Edital), recomenda-se a apresentação de apólice de seguro de vida em grupo contratado nos termos dos instrumentos coletivos indicados na proposta.

**2.9.** As alíquotas de ISSQN (item 6 C.3), para o serviço de Apoio Operacional, bem como para o serviço de Limpeza e Conservação nas localidades de Barbacena/MG, Itajubá/MG e Muriaé/MG, foram cotadas em percentuais divergentes dos adotados como parâmetro para o orçamento estimado da contratação. Dessa forma, para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.8 do edital), recomenda-se que a arrematante apresente as legislações pertinentes que embasam as modificações apresentadas.

**2.10.** Identificou-se, na composição discriminada dos custos com Uniforme (item 5 A), em planilha apartada, que o item “meia social”, para os postos de trabalho de Porteiro – Modelagem Masculina, foi cotado em quantitativo inferior àquele estimado no Anexo III do Termo de Referência.

Dessa forma, embora tenha sido apresentada a declaração de ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, rememora-se que, entre as obrigações da contratada, está a de arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (subitem 11.1.41 do edital).

Assim, para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.8 do edital), recomenda-se obter junto à arrematante a declaração formal de que esta se obriga a fornecer todos os uniformes indicados no edital, além de outro(s) que se



fizer(em) necessário(s) para a prestação dos serviços, nos quantitativos adequados para o atendimento da demanda das unidades deste Tribunal, posto que a estimativa dos quantitativos do uniformes a serem fornecidos e dos respectivos preços cotados é de sua responsabilidade (Anexo III do Termo de Referência).

**2.11.** Verificou-se que não foram utilizados os parâmetros indicados no Anexo XXI do Termo de Referência para apuração dos valores indicados a título de “Contribuição Apurada” (Faturamento Mensal x 1,65% e Faturamento Mensal x 7,60%) na planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

De acordo com o item 5 do referido anexo, os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, de modo que os demais valores sejam calculados nos termos da planilha exemplificativa.

Considerando a relevância e a extensão das inconsistências identificadas, impõe-se diligente e criteriosa revisão de todas as planilhas de custos e formação de preços que compõem a proposta apresentada pela empresa Conservo Serviços Gerais Ltda.

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM**  
Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas